



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 121, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre as regras de funcionamento da pós-graduação stricto sensu na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSUN), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, nos autos do processo nº 23103.022513/2022-32, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

Disposições iniciais

Art. 2º A pós-graduação stricto sensu tem como objetivo a formação de pessoas comprometidas com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa, da tecnologia, da inovação e da extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais, incluindo as sociais, seguindo os preceitos éticos e alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 3º A pós-graduação stricto sensu organiza-se em Programas de Pós-Graduação (PPGs) que oferecem cursos de mestrado e/ou de doutorado, não constituindo o mestrado pré-requisito para o doutorado.

Art. 4º O mestrado poderá ser organizado na forma de mestrado acadêmico ou de mestrado profissional, de acordo com as características e vocações específicas explicitadas no respectivo projeto pedagógico do programa.

§ 1º O mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º O mestrado profissional enfatiza a competência técnica, tecnológica, sociocultural e de inovação, contribuindo para a formação voltada à prática profissional.

Art. 5º O doutorado enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa, empreendedorismo e inovação nos diferentes ramos do conhecimento com o objetivo de atender as demandas de um mundo globalizado.

Parágrafo único. O ingresso do estudante direto ao doutorado será permitido mediante análise do currículo do candidato e da justificativa escrita do orientador realizada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPPG). O candidato deverá apresentar trajetória científica comprovada por meio da publicação de artigos científicos, participação em projetos de pesquisa e experiência como estagiário de iniciação científica. Critérios adicionais poderão ser adotados de acordo com o regulamento de cada PPG.

Art. 6º Os PPGs serão denominados em conformidade com as áreas de conhecimento a que se referem, definidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O PPG de natureza multi ou interdisciplinar deve ser denominado de acordo com seu objeto de formação e pesquisa.

Art. 7º Os PPGs serão estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente.

§ 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de formação e de investigação.

§ 2º As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores e estudantes do curso e devem ser enquadradas nas áreas de concentração. As linhas de pesquisa, de acordo com a necessidade, deverão ser revisadas/atualizadas periodicamente, de forma a manter o seu alinhamento com a proposta original do programa (áreas de concentração, área de atuação dos docentes e discentes e perfil do egresso).

Criação de novos programas

Art. 8º A criação de novo programa de pós-graduação e desativação de um programa deverão ser avaliadas pela Comissão de Pós-Graduação (ComPG), de acordo com as suas competências definidas no Regimento Geral da UFCSA, e posteriormente canceladas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPPG).

§ 1º Os PPGs poderão ser criados em associação com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil e no exterior, mediante a formalização de convênios, desde que haja complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitados os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da universidade.

§ 2º O início do funcionamento de novo programa ou de um curso de pós-graduação dentro de programa existente, aprovado pela PROPPG, está condicionado à prévia recomendação pelo SNPG.

Art. 9º Cada PPG terá um regulamento próprio, aprovado pelo conselho do programa, revisado pela ComPG, aprovado pela PROPPG e encaminhado ao Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação.

Art. 10. A proposta de criação de um programa de pós-graduação stricto sensu, acadêmico ou profissional, será encaminhada a ComPG pelo(s) departamento(s) proponente(s) por meio de projeto, elaborado em conformidade com esta resolução normativa geral da pós-graduação stricto sensu e com a legislação em vigor no Conselho Nacional de Educação (CNE) e Coordenadoria de Acompanhamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

§ 1º As propostas deverão atender as recomendações da CAPES para Apresentação de Cursos Novos (APCN) e as diretrizes contidas nos documentos norteadores de APCN da respectiva área de avaliação na CAPES.

§ 2º No caso de haver mais de um departamento envolvido, quando essa participação for regular e duradoura, caracterizada pelo envolvimento multi ou interdisciplinar de sua área de atuação, a proposta deverá ser apreciada por todos esses departamentos na condição de proponentes.

§ 3º A participação de professores de departamentos não proponentes, mesmo que classificados como permanentes no novo programa, não enseja apreciação da proposta de criação por esses departamentos, bastando aprovação da participação de seus docentes pela respectiva chefia do departamento.

Art. 11. Na apreciação de propostas de cursos novos pela PROPPG, o parecer deverá contemplar:

I - alinhamento da proposta com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional da UFCSA;

II – adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

III - clareza e consistência da proposta sobre os objetivos, área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos, estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

IV - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

V - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VI - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente;

VIII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

IX - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática, à rede mundial de computadores e bases de dados para os docentes e discentes;

X - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

Art. 12. O processo de criação de novo curso em Programa já existente terá como proponente o próprio Programa.

Parágrafo único. Os programas aprovados pela CAPES, que ainda não foram avaliados periodicamente, poderão apresentar propostas de curso novo para outro nível.

Art. 13. As propostas de participação da UFCSPA em Programa a ser ofertado em associação ou em rede, recomendado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC/CAPES) e homologado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), deverão atender as normas gerais e os trâmites contidos na presente resolução.

Art. 14. O início do funcionamento de um novo programa ou curso stricto sensu aprovado pela CPG estará condicionado à sua prévia recomendação pelo CTC/CAPES e homologação pela CES/CNE.

Parágrafo Único. A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à matrícula dos discentes, deverá ser posterior à homologação do Ministro de Educação da decisão do CNE.

Coordenação didática e administrativa dos programas de pós-graduação

Art. 15. A coordenação didática dos PPGs caberá à CCPPG do respectivo PPG, a qual tem a sua composição e demais competências definidas no Regimento Geral da UFCSPA.

Art. 16. O funcionamento da CCPPG observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, segundo periodicidade estabelecida nos regulamentos dos PPGs.

Parágrafo único. É permitida a participação dos membros da CCPPG nas reuniões da comissão por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Art. 17. A coordenação administrativa dos PPGs será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), integrantes do quadro de docentes do corpo permanente do PPG e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista nos respectivos regulamentos, com

mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva para os docentes em cargo de coordenador ou vice-coordenador, conforme previsto no Regimento Geral da UFCSPA.

Art. 18. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e, completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 19. A CCPPG será constituída por, no mínimo, 05 (cinco) docentes permanentes do programa, incluindo coordenador e vice-coordenador, e por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes discentes terá a duração de 01 (um) ano para o mestrado e de 02 (dois) anos para o doutorado, sendo permitida (uma) reeleição.

§ 2º Nos casos de vacância do coordenador ou do vice-coordenador, será eleito um novo vice-coordenador entre os componentes da CCPPG. O membro suplente da CCPPG eleito pelos pares será designado para assumir a posição de membro titular da CCPPG para recompor o quadro de docentes.

Art. 20. As competências do coordenador estão definidas no Regimento Geral da UFCSPA e no regulamento do respectivo PPG.

Art. 21. O corpo docente dos PPGs será constituído por professores doutores credenciados pela CCPPG, observadas as disposições apresentadas no Regimento Geral da UFCSPA.

Parágrafo único. O corpo docente dos PPGs stricto sensu, na condição de mestrado profissional poderá ser constituído também por professores com titulação de mestre, devidamente credenciado.

Art. 22. O credenciamento, a manutenção e o descredenciamento dos professores dos PPGs observarão os requisitos previstos nesta resolução normativa e os critérios específicos estabelecidos pelas CCPPG.

Art. 23. Na definição dos critérios específicos a que se refere o art. 22 deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, técnica e tecnológica, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Parágrafo único. Entre os critérios de credenciamento deverá ser considerado:

I - o alinhamento da linha de pesquisa do candidato com a área de concentração e linhas de pesquisas do programa mediante comprovação da produção científica e tecnológica do referido pesquisador;

II - produção intelectual na última quadrienal com pontuação igual ou superior à pontuação média do corpo docente na avaliação quadrienal mais recente, na respectiva área de alocação do programa no CAPES;

III - publicação onde o candidato é preferencialmente o primeiro, último autor ou autor correspondente das produções intelectuais apresentadas;

IV - preferencialmente experiência em orientação.

Art. 24. Potencial de captação de fomento para a realização de projetos de pesquisa, atividades de internacionalização e de inserção social poderão ser consideradas de acordo com os critérios estabelecidos pela CCPPG.

Art. 25. A avaliação dos indicadores de produtividade do corpo docente permanente e colaborador dos PPGs deverá ser realizada anualmente e tem como objetivo identificar fragilidades do programa e elaborar ações para contornar as mesmas.

§ 1º Entre os indicadores de manutenção do docente no corpo permanente e colaborador do programa deverão ser incluídos os seguintes indicadores de produtividade:

I - a pontuação média da produção intelectual da avaliação quadrienal mais recente na respectiva área;

II - a produção intelectual qualificada dos docentes juntamente com os discentes, egressos e pós-doutorandos vinculados ao programa;

III - a orientação de discentes ao longo da quadrienal de acordo com a média da área de avaliação da CAPES;

IV - a oferta regular de disciplinas (no mínimo 01 (um) a cada 04 (quatro) semestres);

V - realização de atividades de internacionalização e de inserção social;

VI - o envolvimento do docente com a proposta do programa.

§ 2º A manutenção de membros do corpo docente permanente e colaborador dos PPGs deverá levar em consideração a análise dos indicadores de produtividade do referido docente, por um período de 02 (dois) anos. Docentes que passaram por licença maternidade ou adotante deverão ter o período de análise estendido para 03 (três) anos.

Art. 26. Os PPGs poderão abrir processo de credenciamento de novos professores, de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Os programas deverão definir a periodicidade, a necessidade de edital e/ou fluxo contínuo.

Art. 27. Para os fins de credenciamento, manutenção e descredenciamento junto ao PPG, os docentes serão classificados como:

I – docentes permanentes;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

Art. 28. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por até 04 (quatro) anos e deverá ser aprovado pela CCPPG.

§ 1º Nos casos de não recredenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§ 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar o disposto nos art. 23 a 25.

Art. 29. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 27.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o **caput** deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regulamento do programa.

Art. 30. Serão credenciados como docentes permanentes os professores ou pesquisadores que irão atuar com preponderância no PPG, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;

II – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;

III – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

IV – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.

§ 2º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 31. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 30 para a classificação como permanente.

Art. 32. Serão credenciados como docentes-pesquisadores visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer e/ou desenvolver atividades na universidade à disposição do PPG durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, de acordo o Capítulo V da Resolução Conjunta Consun-Consepe UFCSPA nº 5/2022, que trata sobre o vínculo de Pesquisador Visitante Voluntário na UFCSPA;

II – os professores visitantes contratados pela universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993.

Art. 33. O estágio de pós-doutoramento tem como objetivo reforçar os grupos de pesquisa vinculados aos PPGs, contribuindo para a produção científica, tecnológica e formação de recursos humanos em nível de excelência, conforme previsto no Capítulo III da Resolução Conjunta Consun-Consepe UFCSPA nº 5/2022.

§ 1º O vínculo de pós-doutoramento com a universidade e o pagamento de bolsa (se aplicável) poderá ser temporariamente suspenso em caso de suspeita de má conduta ética.

§ 2º Demais aspectos do regramento dos estágios de pós-doutoramento estão descritos na Resolução mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 34. Aluno especial é aquele matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu em outra instituição de ensino e/ou candidato a um dos PPGs da UFCSPA, conforme definição e regimentos constantes no Capítulo IV da Resolução Conjunta Consun-Consepe UFCSPA nº 5/2022.

Parágrafo único. O vínculo de aluno especial permitirá a realização de no máximo 4 disciplinas no total.

Art. 35. A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração.

Art. 36. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão da CCPPG e da ComPG.

Art. 37. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o **caput** do art. 30 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico e de acordo com o disposto nos documentos da CAPES ou no Regimento Geral da UFCSPA.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o(a) cônjuge ou companheiro (a), os pais, os filhos, o padrasto ou a madrasta, bem como enteado(a) ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 38. Os afastamentos em razão de parentalidade serão concedidos de acordo com o disposto pela CAPES ou definido por normativa própria de cada PPG, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Art. 39. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pela CCPPG;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III - ter aprovação no teste de proficiência em língua adicional, conforme previsto no regulamento do PPG;

IV – para o estudante nas condições do **caput** deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 25.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Art. 40. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão organizados na forma estabelecida pelos regulamentos dos PPGs, observada os regramentos contidos nesta resolução normativa.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas garantindo a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de curso do estudante, dando autonomia ao estudante e ao seu orientador para montar uma grade multidisciplinar e versátil. Recomenda-se a valorização de orientação de estudantes de iniciação científica, de realização de atividades de inserção social e de divulgação científica, de publicação de artigos em periódicos indexados, a valorização de atividades de seminários na pós-graduação e de seminários de grupo (referatas).

Art. 41. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas ou atividades obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II - disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa.

III - estágio de docência oferecido, conforme as especificações contempladas no regulamento dos PPGs.

§ 1º O regulamento do PPG definirá as exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título, podendo exigir o cumprimento de disciplinas obrigatórias e/ou atividades, desde que preservada a flexibilização curricular.

§ 2º Cada programa definirá, segundo suas especificidades, o que considera atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito.

§ 3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, conforme formulário padrão disponibilizado no Sistema de Planos de Ensino Institucional e submetidas à aprovação da CCPPG.

Art. 42. Os cursos de mestrado e de doutorado terão a carga horária prevista no seu regulamento, expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado e 28 (vinte e oito) créditos para o doutorado. Os PPGs definirão em seus regulamentos o número de créditos destinados às disciplinas ou atividades obrigatórias.

Art. 43. Para os fins do disposto no art. 41, cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas teóricas, práticas ou teórico-práticas.

Art. 44. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação lato sensu, mediante aprovação da CCPPG e de acordo com as regras de equivalência previstas no regulamento do programa.

§1º O limite de créditos de disciplinas cursadas em pós-graduação lato sensu a ser aproveitado será determinado, conforme norma emitida pelos PPGs.

§ 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, conforme regulamento de cada programa.

§ 3º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros mediante aprovação da CCPPG.

Art. 45. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas adicionais, por meio de certificados específicos para tal fim, fornecidos por instituições ou agências reconhecidas, sendo um idioma para o mestrado (obrigatoriamente o inglês) e dois idiomas para o doutorado (o primeiro obrigatoriamente o inglês e o segundo idioma diferente da língua materna do discente), conforme documentos norteadores emitidos pela PROPPG.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros dos PPGs deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto nos documentos da CAPES.

Ingresso e regime escolar

Art. 46. A admissão em PPG é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFCSA.

Art. 47. A seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos nas normas internas do programa, podendo ser realizada em regime de fluxo contínuo, conforme previsto no regulamento do PPG ou por meio de edital público de seleção.

Art. 48. A PROPPG promoverá a indução de ações afirmativas nos Programas de PG stricto sensu, conforme disposto em Portaria do Ministério da Educação; tais ações serão reguladas em instrumento próprio.

Art. 49. Para a distribuição de bolsas de estudo, cada PPG deverá publicar edital de seleção de estudantes. As bolsas deverão ser distribuídas por ordem decrescente de notas.

Parágrafo único. No caso de editais específicos de concessão de bolsa por agências de fomento, as particularidades exigidas para a distribuição das bolsas deverão ser observadas.

Art. 50. O discente beneficiário de bolsa de pós-graduação deverá assinar um Termo de Compromisso juntamente com o seu orientador e com o coordenador do PPG.

Art. 51. Apenas discentes que exercem atividades do curso com dedicação integral e sem vínculo empregatício anterior a implementação da bolsa são elegíveis para receber bolsa de mestrado

ou de doutorado.

§ 1º Nas situações previstas pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a atividade exercida pelo discente deverá ser complementar a sua área de projeto/formação.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, o orientador e o coordenador do PPG deverão assinar um termo de concordância/ciência juntamente com o discente.

Art. 52. Identificado qualquer tipo de irregularidade, o pagamento da bolsa será automaticamente suspenso até segunda ordem.

Art. 53. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital ou no processo de seleção.

Parágrafo único. A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do início das atividades do estudante.

Art. 54. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

Parágrafo único. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação da CCPPG e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

Art. 55. O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um PPG *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 56. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

Art. 57. A realização das atividades de pós-graduação de estudantes estrangeiros em território brasileiro por período superior a 90 (noventa) dias ficará condicionada à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

Art. 58. A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante acordo firmado entre as instituições envolvidas com o aval da coordenação do PPG.

Art. 59. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPG nas seguintes situações:

I - caso seja reprovado na mesma disciplina em duas oportunidades;

II - se for reprovado no exame de qualificação de doutorado em duas oportunidades;

III - quando esgotar o prazo regulamentar para a conclusão do curso definido pela CAPES, salvo situações em que o aluno e o orientador solicitem previamente prorrogação de prazo de defesa mediante justificativa, a qual será analisada pela CCPPG;

IV - não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso que foi assinado à primeira matrícula;

V - caso seja verificado falta de conduta ética na realização das atividades.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no **caput**, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 60. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do **caput** deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota ou conceito para aprovação.

Art. 61. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação. Alternativamente, algumas disciplinas e/ou atividades do programa poderão ser avaliadas por conceito (Aprovado/Reprovado) de acordo com o regulamento do PPG.

Art. 62. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa ou apresentação pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

I - dissertação, para mestrado acadêmico;

II - dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo SNPG, na modalidade mestrado profissional.

Art. 63. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, relevância científica e/ou tecnológica, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regulamento do PPG.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de doutor *stricto sensu* deverão submeter-se a um exame de qualificação, seguindo as especificações e prazos apresentados no regulamento do PPG.

Orientação

Art. 64. Todo estudante terá um professor orientador, segundo normas definidas no regulamento do PPG.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, a CCPPG deverá homologar a orientação externa.

Art. 65. Os professores orientadores deverão fazer parte do corpo docente do PPG.

Art. 66. O regulamento do programa deverá prever as condições e os mecanismos a serem adotados para a definição de orientador, observados os art. 60 e 61.

§ 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido a CCPPG, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao estudante a busca de um novo orientador.

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do PPG realizar os encaminhamentos pertinentes caso a caso.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 67. São atribuições do orientador:

I - supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II - acompanhar e manifestar-se perante a CCPPG sobre o desempenho do estudante;

III - Solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa/apresentação pública da dissertação ou para a defesa pública de tese de doutorado.

IV - execução das demais atividades previstas no regulamento do PPG.

Art. 68. O regulamento do PPG poderá prever a coorientação por docente/pesquisador da universidade ou pertencente a outra instituição, a ser autorizada pela CCPPG.

Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 69. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa previstas no regulamento do PPG e nesta resolução normativa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. Para o mestrado a sessão pública poderá ser somente de apresentação, desde que previsto no regulamento do PPG.

Art. 70. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo programa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização do termo de sigilo e confidencialidade a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e de outras pessoas que porventura possam estar presentes na sessão de apresentação/defesa do trabalho de conclusão.

Art. 71. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I - professores credenciados no programa;
- II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III - profissionais com título de doutor ou de notório saber;
- IV - para os mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do SNPG.

Art. 72. Critérios específicos de produção científica para os examinadores poderão ser discriminados nos regulamentos dos PPGs.

Art. 73. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- I - orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
- III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos deste artigo, CCPPG poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 74. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser propostas pelo orientador do trabalho de conclusão e aprovadas pelo coordenador do PPG e pela CCPPG, respeitando a seguinte composição: a banca de mestrado e de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo 1 (um) membro do programa, 1 (um) externo ao programa e 1 (um) externo à universidade;

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto acima, a critério da CCPPG poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Os PPGs poderão prever em seus regulamentos os critérios de elegibilidade para a habilitação dos membros da banca avaliadora, como produção científica e tecnológica.

§ 3º Para garantir a composição mínima da banca, os programas poderão prever em seus regulamentos exercício da suplência.

§ 4º A condução da banca de apresentação/defesa poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador.

§ 5º Membros da banca examinadora poderão participar de forma presencial ou remota em tempo real, constituindo a possibilidade de bancas presenciais, remotas ou híbridas, seguindo o regulamento do programa.

Art. 75. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da apresentação/defesa ser:

I - aprovada a arguição e a versão do trabalho final apresentado/defendido sem alterações;

II - aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado/defendido na sessão;

III - aprovada a arguição, condicionando a aprovação da apresentação/defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV - reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de apresentação/defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da apresentação/defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o regulamento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação/defesa.

Art. 76. A versão definitiva da dissertação, tese e/ou produto técnico/tecnológico deverá ser entregue no Repositório Institucional (RI), vinculado a biblioteca da UFCSPA.

Art. 77. No caso do não atendimento das condições previstas nos § 3º e 4º do art. 71 no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 78. O candidato reprovado não terá oportunidade de realizar nova apresentação ou defesa do trabalho de conclusão do curso.

Concessão dos graus de mestre e doutor

Art. 79. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências desta resolução normativa e do regulamento do PPG a que estiver vinculado.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até no máximo 90 (noventa) dias após a data da defesa, respeitadas as definições do art. 71, determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFCSPA.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o candidato poderá realizar o encaminhamento do pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPPG.

Disposições transitórias

Art. 80. Os PPGs deverão adaptar os seus regulamentos internos às disposições desta resolução normativa, submetendo-os ao CONSEPE em até 90 dias, contados da data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

Parágrafo único. O Programa poderá, sob justificativa, solicitar prorrogação por igual período à PROPPG.

Art. 81. Esta resolução normativa se aplica a todos os estudantes de pós-graduação stricto sensu a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação desta resolução normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado do respectivo programa a sua sujeição integral à nova norma.

Art. 82. Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pela PROPPG, a pedido dos coordenadores dos PPGs.

Art. 83. Nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de abril de 2023.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 20/04/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcsa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619126** e o código CRC **79E0CB49**.